



## Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2024

“REVOGA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, EM FAVOR DA CEHAB, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL 5.999/2017”

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal n. 5.999/2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar imóvel devidamente identificado no art. 1º da referida norma, em favor da CEHAB, para edificação de conjunto habitacional.

**Art. 2º** - Com a referida revogação, o imóvel é retomado ao patrimônio público municipal, em sua integralidade, não se apurando qualquer ato de transmissão de posse ou de titularidade, sem qualquer indenização ou reparação, já que o objeto previsto na lei ora revogada não foi, sequer, iniciado, registrando-se o elevado espaço de tempo entre a doação e a retomada da intenção para início das ditas obras.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 10 de junho de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat 70.908

Rua de São Bento, 123, - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080 1  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



## Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que presto os cumprimentos de estilo, sirvo-me da presente para encaminhar projeto de lei que autorizava o Município de Olinda a desafetar e doar, em favor da CEHAB, imóvel identificado na Lei Municipal n. 5.999/2017.

É que a dita norma, cujo processo legislativo foi iniciado em 2016/2017, teve sua aprovação nesta casa legislativa em 2017, desbocando na edição da Lei Municipal n. 5.999/2017, permitindo ao Município desafetação e doação em favor da CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras, o referido imóvel, com o objetivo de edificar conjunto habitacional, não se mostra mais atual, consoante parecer técnico da Secretaria de Obras (Nota Técnica 01/2024).

De partida é de se observar o largo lapso temporal entre a edição da lei e o interesse do Estado de Pernambuco, através da CEHAB, no início da edificação em destaque. O que ensejou modificação urbana na localidade, a aconselhar a revogação do referido ato. É que a lei foi publicada em 2017 e apenas agora, em 2024, ou seja, mais de 7 (sete) anos após o fato, é que se apurou o desejo de iniciar a referida construção, como se pode perceber do ofício datado de 14.03.2024, subscrito pela Sra. Gerente de Regularização Fundiária da CEHAB – Dra. Nélia Bandeira Coutinho.

Ora, ao longo desses 7 (sete) anos a comunidade local suportou considerável modificação, em uma área já bem adensada, e carente de equipamentos de lazer, como deixa registrada a dita nota técnica, vejamos:

*“(…) Em análise ao caso, há de se destacar o adensamento demográfico da área, em visita in loco, observou-se uma grande quantidade de pessoas que fincaram moradia no local. Dessa forma, a intervenção nesta área, além de envolver muitas outras*



## Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

*questões sociais e econômicas, também deve considerar o fator humano, que introduz um grau de complexidade muito maior para possíveis decisões sobre o que fazer na área.*

*Além disso, a grandiosidade da obra que se pretende executar na área, considerando o grande impacto urbanístico que ela terá, deve considerar preocupações com a qualidade de vida urbana. No que se refere à dimensão urbanística, é necessário assegurar que as novas edificações integrem em harmonia com a cidade, concretizando progressivamente o plano de desenvolvimento urbano e democrático elaborado. (...)”*

É bem verdade que o habitacional indicado como objeto de edificação teria serventia para o Município, todavia a localidade eleita, objeto da lei que se pretende revogar, importaria em prejuízo a uma quantidade imensuráveis de moradores do entorno, com demandas que passam desde acesso a meios de transportes adequados, novas vias de trânsito, esgoto e saneamento, quando o bairro em análise já encontra uma elevada densidade populacional.

Em verdade, é se de observar que a manter-se a doação em destaque, o que não foi levado a termo por ausência de subscrição do título hábil para transmissão de titularidade do imóvel, ante o parecer técnico, ter-se-á claro prejuízo aos moradores da localidade, podendo a CEHAB identificar outro imóvel, de titularidade do Município, para nova doação e construção desejada.

Assim, forte nos referidos elementos, é que submeto do presente Projeto de Lei para superior apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, certo de contar com o comprometido sentimento de justiça de V.Exas., na aprovação, ao final, do texto.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 10 de junho de 2024.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat 70.908



## Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

Olinda, 10 de junho de 2024.

OFÍCIO GP Nº 072/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 006/2024**, com o anexo Projeto de Lei, que "REVOGA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, EM FAVOR DA CEHAB, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL 5.999/2017", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*256 24*  
*13 CG 2024*  
*Cristiane Silva*

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

*Pálio Roberto C. Maciel*  
Procurador de Apoio ao  
Gabinete do Prefeito  
Mat 70 008

Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda  
Olinda/PE